



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 032, DE 24 DE MAIO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio objetivando o repasse de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a **Associação Cultural e Recreativa Balançê do Cerrado**, inscrita no CNPJ n.º 20.857.219/0001-19, com sede na Av. Dr. Wahia de Abreu, n.º 39, bairro Xavantina Velha, setor Xavantina, nesta cidade, conforme minuta que integra a presente Lei.

§ 1º O convênio de que trata esta Lei, tem por objeto desenvolver, provocar a inclusão social de menores e adolescentes, bem como representar o Município de Nova Xavantina – MT, através do Grupo de Quadrilheiros balance do Cerrado.

§ 2º O Convênio de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 2º Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que será empenhado nas seguintes dotações:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 006 – Divisão de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0114 – Cultura

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção com a Divisão de Cultura

Elemento: 3350.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Fonte de recursos: 100000000 - Ordinário

Art. 3º Para dar cobertura ao Crédito Especial de que trata o artigo 1º, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão utilizados recursos provenientes do cancelamento parcial da seguinte dotação orçamentária, do orçamento em curso:

Órgão: 05 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Unidade: 006 – Divisão de Cultura

Função: 13 – Cultura

Subfunção: 392 – Difusão Cultural

Programa: 0114 – Cultura

Projeto/Atividade: 2038 – Manutenção com a Divisão de Cultura

Elemento: 3190.04.00.00.00 – Contratação por tempo determinado

Fonte de recursos: 100000000 – Ordinário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 24 de maio de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

TERMO DE CONVÊNIO N° 2017

Termo de Convênio que entre si celebram o Município de Nova Xavantina – MT e a Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado, para fins que específica.

O MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 15.024.045/0001-73, com sede administrativa a Av. Expedição Roncador Xingu, 249, Centro do Setor Xavantina, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **João Batista Vaz da Silva** - Cebola, brasileiro, casado, Advogado, portador do CI/RG n.º 1392532-SSP/GO, inscrito no CPF sob o n.º 282.509.151-00, residente e domiciliado na Rua Santrém, n.º 250, Centro do setor Nova Brasília, nesta cidade, designados neste ato como sendo CONCEDENTE e do outro lado a **Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado**, inscrita no CNPJ n.º 20.857.219/0001-19, com sede na Av. Dr. Wahia de Abreu, n.º 39, bairro Xavantina Velha, setor Xavantina, nesta cidade, representada pelo Sr. **Airton Lopes Campos**, brasileiro, portador do CI/RG n.º 117490-SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 172.982.531-15, residente e domiciliado na Av. Dr. Wahia de Abreu, n.º 39, bairro Xavantina Velha, setor Xavantina, nesta cidade, designado neste ato como sendo CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Convênio sob a égide da Lei Municipal n.º de de de 201... e no que couber, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações e IN SCV N° 001/2010, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo Município/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a **Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado**, para finalidade de custear despesas com materiais para confecção de figurinos, alegorias, dentre outros, objetivando a participação do Grupo Quadrilheiro Balancê do Cerrado em campeonatos, representando culturalmente o Município de Nova Xavantina – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste convênio, são obrigações das partes:

I – DA CONCEDENTE

- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente convênio;
- c) Analisar e aprovar o relatório de prestação de contas;
- d) Adotar e garantir as medidas necessárias à efetiva execução deste Convênio;
- e) Prestar contas ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, segundo suas normas e regimento.

II – DA CONVENENTE

- a) Não utilizar os recursos recebidos da CONCEDENTE em finalidade diversa da estabelecida neste convênio, notadamente, para despesas havidas antes de sua assinatura;
- b) Prestar contas dos recursos recebidos, na forma da cláusula quarta, fazendo juntar o relatório de pagamentos efetuados e relatório de cumprimento do objeto;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, decorrentes dos recursos humanos utilizados nos trabalhos, bem como, por todos os ônus tributários e extraordinários que incidam sobre o presente convênio;
- d) Movimentar os recursos financeiros em conta específica para o convênio;
- e) Manter os recursos financeiros quando não utilizados em aplicação financeira, poupança ou fundo de renda fixa em instituição financeira oficial;
- f) Restituir o eventual saldo de recursos financeiros, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, ao Tesouro Municipal;
- g) Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos, por 05 anos, relativos ao presente convênio;
- h) Permitir livre acesso de Servidores do Controle Interno da Prefeitura, quando em missão de fiscalização e auditoria;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

O Valor do presente Convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que serão repassados pela CONCEDENTE, e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 – Secretaria Municipal de Esportes

Unidade Orçamentária : 001 – Divisão de Desporto

Função: 27 – Desporto e Lazer

Sub-função: 811 – Desporto de Rendimento

Programa: 0145 – Desporto e Lazer

Projeto Atividade: 2038 – Manutenção da Divisão de Desporto

Elemento: 3350430000 – 0198 - Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deverá ser produzida em 02 (duas) vias, devendo uma delas, ser encaminhada à CONCEDENTE e a via original arquivada, por 05 anos, pela CONCEDENTE.

§ 1º. A prestação de contas deverá ser elaborada conforme Relação de Pagamentos Efetuados, Anexo I e Relatório de Cumprimento do Objeto – Anexo II, acompanhada de cópia dos documentos fiscais e/ou outros e do extrato bancário da conta do convênio.

§ 2º. Os documentos fiscais e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da **Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado**.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO

Com exceção de seu objeto, o presente Convênio poderá ser alterado através de Termo Aditivo, quando houver interesse e concordância das partes, sendo tal fato solicitado com antecedência de 30 (trinta) dias do término do Convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

Este Convênio será rescindido, unilateralmente, por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, ou, ainda, por acordo das partes ou pela superveniência de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Xavantina MT., para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E por estarem de acordo com os termos pactuados, as partes firmam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, diante das testemunhas abaixo identificadas.

Nova Xavantina – MT, de de 2017.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal

Airton Lopes Campos
Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado

Testemunhas:

1. _____

Assinatura e CPF

2. _____

Assinatura e CPF



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**

Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N. º 032, DE 24 DE MAIO DE 2017

Ex.mo Senhor Presidente,
Ex.mos Senhores Vereadores,

O projeto de Lei que ora submetemos a análise e apreciação deste eminente Plenário, *autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio, e dá outras providências.*

A Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado, inscrita no CNPJ n.º 20.857.219/0001-19, com sede na Av. Dr. Wahia de Abreu, n.º 39, bairro Xavantina Velha, setor Xavantina, nesta cidade.

É importante destacar que a proposta em anexo, tem por objeto o repasse de recursos financeiros pelo Município/Secretaria Municipal de Educação e Cultura a **Associação Cultural e Recreativa Balancê do Cerrado**, para finalidade de custear despesas com materiais para confecção de figurinos, alegorias, dentre outros, objetivando a participação do Grupo Quadrilheiro Balancê do Cerrado em campeonatos, representando culturalmente o Município de Nova Xavantina – MT.

Assim, entendemos que o epigrafado projeto se reveste de inquestionável caráter educativo-cultural, razão pela qual, solicitamos dispendiosa atenção dos nobres edis, para a apreciação e aprovação da matéria, de acordo com o preceituado no regimento interno desse parlamento Municipal.

Na oportunidade, consignamos-lhes votos de estima e apreço.

Cordialmente,

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal